



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 – CENTRO – TRAJANO DE MORAES - RJ.
CEP – 28.750-000 – Telefone - (22)- 2564-2492

LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Trajano de Moraes RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes RJ, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de excesso de taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Prev-Trajano), dos exercícios de 2008 e 2009, em até 20 (vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (Um ponto percentual) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (Um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 03 de Junho de 2015.


Carlos José Gomes de Souza

CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU
Trajano de Moraes, 24/06/2015
Matr. Nº 9001 

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes/RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de excesso de taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Prev-Trajano), dos exercícios de 2008 e 2009, em até 20 (vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (Um ponto percentual) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (Um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 03 de Junho de 2015.

Carlos Jose Gomes de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
GAZETA DA REGIÃO SERRA MAR	
Edição <u>490</u>	Pag <u>08</u>
Data <u>10 / 06 / 2015</u>	

CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU FE
Trajano de Moraes, 24/06/2015
Matr. Nº 8001 *[assinatura]*

[assinatura]
Sabrina Gomes de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001